

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 47/2004

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, da Caixa Econômica Federal apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/05/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em .. 24 / 05 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.333/2004

Lei n.º 3380, de 25 de maio de 2004.

ANO **2004**

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE **Projeto de Lei nº 47/2004**

OBJETO **Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, da Caixa Econômica Federal apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em Conjunto Habitacional da cidade, que especifica.**
Apresentado em sessão do dia **04/05/2004**

Autoria **Poder Executivo**

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º

Plen 47/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3380 DE 25 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC -, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na qualidade de entidade executora, junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC - da Caixa Econômica Federal, recebimento de recursos financeiros para a realização de obras e serviços, sendo construção de salão comunitário, objetivando proporcionar a melhoria da qualidade de vida no Conjunto Habitacional Jardim Santaella desta cidade.

Art. 2º - Para realização da obra citada no artigo anterior, o Executivo Municipal, como agente executor da obra, irá receber recursos provenientes das contribuições efetuadas pelos mutuários locais, no valor de R\$92.634,75 (noventa e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), inclusive os rendimentos que vierem a ocorrer por ocasião de aplicações financeiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

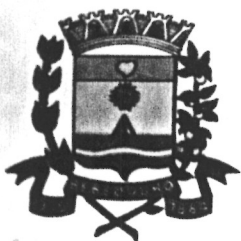
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de maio de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de maio de 2004

Roberto Alonso Giampaolo
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/339/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio do corrente ano, o Projeto de Lei nº 47/2004, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC –, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade que especifica.

Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3333/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3333/2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC –, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na qualidade de entidade executora, junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC – da Caixa Econômica Federal, recebimento de recursos financeiros para a realização de obras e serviços, sendo construção de salão comunitário, objetivando proporcionar a melhoria da qualidade de vida no Conjunto Habitacional Jardim Santaella desta cidade.

Art. 2º - Para realização da obra citada no artigo anterior, o Executivo Municipal, como agente executor da obra, irá receber recursos provenientes das contribuições efetuadas pelos mutuários locais, no valor de R\$92.634,75 (noventa e dois mil seiscientos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), inclusive os rendimentos que vierem a ocorrer por ocasião de aplicações financeiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 47/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC –, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,*24* de*maio*..... de 2004.

[Assinatura]
José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Assinatura]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,*24* de*maio*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 47/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC –, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões,*24* de *maio*.....de 2004.

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

[Signature]
Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*24* de *maio*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 47/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC –, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legislação

Sala das Comissões,*24* de*maio*..... de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*24* de*maio*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 47/2004:

Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao programa de apoio ao desenvolvimento comunitário - PRODEC, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade, que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela os artigos 12, inciso IX e 13, inciso VI que rezam:

"ART. 12 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;"

"ART. 13 - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

VI - promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e de acesso ao transporte;"

além de que a mesma Lei Orgânica em seu artigo 17, I, diz ser competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local. Onde devemos observar também o inciso XIII do mesmo artigo 17, que atribui competência a Câmara Municipal, para *autorizar ou aprovar acordos, convênios, contratos com entidades públicas ou particulares*, matéria está que vem disciplinada no artigo 1º, do presente Projeto de Lei. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do

"Deus seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município proporcionando melhoria da qualidade de vida no Conjunto Habitacional Santaella.

Por outro lado, podemos notar que a exigência de autorização ou aprovação da Câmara Municipal para o Município firmar acordos, convênios ou contratos, deve se dar em caso de resultar para o Município **encargos não previstos na lei orçamentária**, e no caso em questão, o Município não terá encargos, pois receberá recursos financeiros para a execução das obras e serviços especificados, não necessitando empregar mais recursos do que receberá.

Apesar do disposto, entendemos que a contratação entre Município e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, da Caixa Econômica Federal, trata-se de convênio, haja vista a execução de objetivos de interesse comum dos partícipes. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Mirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 9ª edição, editora Malheiros Editores, página 296 e 297:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes."

"A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo."

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente. Nesse sentido, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, já que o mesmo não trará despesas para o Município, que receberá, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, da Caixa Econômica Federal, recursos para a execução de obras e serviços, conforme disciplinado no artigo 1º do Projeto em análise.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2004.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825



"Deus seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8093/2004
DATA: 20/05/2004 HORA: 13:19:05
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/194/2004-ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA
CASA DE LEIS-MENS AO PROJ DE LEI Nº47/04
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de abril de 2004.
OEP/194/2004/na

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 47/2004 que **Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade, que especifica.**

Tal contrato tem por objetivos proporcionar a melhoria da qualidade de vida das populações atendidas pelo programa, promovendo a organização comunitária e estimulando a integração dos conjuntos habitacionais ao espaço urbano; apoiar o desenvolvimento comunitário nos programas de Desenvolvimento Urbano que deram origem ao Programa; bem como inserir a abordagem social nas negociações entre a Caixa, os moradores e outros agentes envolvidos, visando solução de situações especiais detectadas nos empreendimentos, dentre outras.

Tratando-se de matéria de suma importância para o município, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem o projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** ainda nesta Sessão.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8093/2004
DATA: 20/05/2004 HORA: 13:19:05
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/194/2004-ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA
CASA DE LEIS-MENS AO PROJ DE LEI Nº47/04
RESP: IDESIA MAGALHAES



APROVADO EM 24/05/04

14 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 47/2004.

Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade, que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na qualidade de entidade executora, junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC, da Caixa Econômica Federal, recebimento de recursos financeiros para a realização de obras e serviços, sendo Construção de Salão Comunitário, objetivando proporcionar a melhoria da qualidade de vida no Conjunto Habitacional Jardim Santaella o desta cidade.

Art. 2º - Para realização da obra citada no artigo anterior, o Executivo Municipal, como agente executor da obra, irá receber recursos provenientes das contribuições efetuadas pelos mutuários locais, no valor de R\$ 92.634,75, inclusive os rendimentos que vierem a ocorrer por ocasião de aplicações financeiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de maio de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro



Anadir Ribeiro
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

(Vereadores)

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREJUDICADA

EMENDA Nº 001/2004

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 47/2004, de autoria do Poder Executivo.

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para realização das obras previstas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado, em complementação, a utilizar os recursos da dotação orçamentária nº 070100-4490.00.00-154526090-6923 - INVESTIMENTOS, suplementada, se necessário.”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2004.

Elizabeth Sichieri Bezerra
RELATORA

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8061/2004
DATA: 17/05/2004 HORA: 15:03:31
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: EMENDA Nº001/2004 AO PROJETO DE LEI
Nº47/2004
RESP: IDESIA MAGALHAES

JUSTIFICATIVA

A alteração acima visa atender à sugestão do Assistente Jurídico da Casa.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47/2004: Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao programa de apoio ao desenvolvimento comunitário - PRODEC, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao programa de apoio ao desenvolvimento comunitário - PRODEC, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro objetivando a realização de obras e serviços em conjunto habitacional desta cidade, que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela os artigos 12, inciso IX e 13, inciso VI que reza:

"ART. 12 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;"

"ART. 13 - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

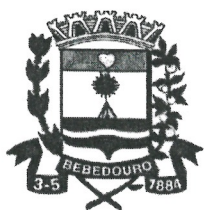
VI - promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e de acesso ao transporte;"

além de que a mesma Lei Orgânica em seu artigo 17, I, diz ser competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local. Onde devemos observar também o inciso XIII do mesmo artigo 17, que atribui competência a Câmara Municipal, para *autorizar ou aprovar acordos, convênios, contratos com entidades públicas ou particulares*, matéria está que vem disciplina no artigo 1º, do presente Projeto de Lei. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do

"Deus seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município proporcionando melhoria da qualidade de vida das populações atendidas pelo PRODEC.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência, no entanto, encontra barreira na sistemática legal vigente, mais precisamente no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual."

desse modo, como o presente projeto não atende as regras constantes do artigo supra citado, e como as medidas a serem adotadas com a presente Lei acarretarão despesas, o presente projeto não poderá ser aprovado sem a alteração necessária do artigo 2º, qual seja, a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos encargos, com o número da dotação orçamentária, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei encontra barreira também nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que não atendeu ao disposto nos artigos mencionados que rezam:

"Art 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesas considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição para:

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

"Art 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devido seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade de despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado."

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, quanto a legalidade o projeto é carente, pois que da forma como está não pode ser aprovado, visto que as despesas que decorrerão da aprovação do Presente Projeto não são corriqueiras, habituais ou relacionadas, apenas e tão-somente, à operação e manutenção dos serviços preexistentes. Por oportuno, as despesas decorrentes do presente projeto se tornam evidentes principalmente a vista do artigo 1º do Projeto, consta que o contrato a ser firmado é apenas um "apoio" financeiro para realização de obras e serviços, donde as mesmas subentendem-se, e do artigo 2º que refere-se expressamente as despesas complementares a serem suportadas pelo Poder Executivo. Desta forma, sugiro que se tomem as providências necessárias para atender o disposto no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que então se torne possível a aprovação do presente Projeto. Sendo que, tal se faz necessário já que as despesas que o Executivo Municipal terá com a execução do presente contrato foram tratadas de maneira muito subjetiva, o que não é vedado pela Lei neste caso.

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2004.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825



"Deus seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2933, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a celebração de Convênio a ser firmado com a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BH para viabilizar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BU, sociedade de economia mista, declarada de utilidade pública, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.010.071/0001-03, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas nº 30-31, para a implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, que visa possibilitar melhores condições de vida à comunidade do Núcleo Habitacional Bebedouro III, localizado neste município.

ARTIGO 2º - O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, será implantado em área localizada no Núcleo Habitacional Bebedouro III, do domínio do município, com medidas e confrontações constantes da matrícula 15.433, que é parte integrante do Convênio.

ARTIGO 3º - O Município contribuirá com parte dos recursos necessários à execução do PRODEC, devendo constar no cronograma de execução da obra, o custo global da obra, os recursos a serem suportados pelo município e pelo PRODEC, bem como a descrição detalhada do empreendimento e o período de sua construção, que integra o convênio para todos os efeitos.

ARTIGO 4º - À Prefeitura Municipal caberá ainda, o encargo de executar toda a infra-estrutura básica necessária à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, bem como fornecer mão-de-obra especializada, máquinas e equipamentos necessários à execução da obra.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999


Edné José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999


Rúbens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de abril de 2004.

OEP/ 152 /2004/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 7987/2004 47

DATA: 29/04/2004 HORA: 13:47:08

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/152/2004/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, com regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal autorizado a contratar, na qualidade de entidade executora, junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro para a realização de obras e serviços, objetivando proporcionar a melhoria da qualidade de vida no Conjunto Habitacional Jardim Santaella o desta cidade.

Tal contrato tem por objetivos proporcionar a melhoria da qualidade de vida das populações atendidas pelo programa, promovendo a organização comunitário e estimulando a integração dos conjuntos habitacionais ao espaço urbano; apoiar o desenvolvimento comunitário nos programas de Desenvolvimento Urbano que deram origem ao Programa; bem como inserir a abordagem social nas negociações entre a Caixa, os moradores e outros agentes envolvidos, visando a solução de situações especiais detectadas nos empreendimentos, dentre outras.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade,

“DEUS SEJA LOUVADO”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“DEUS SEJA LOUVADO”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 47 /2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR JUNTO AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – PRODEC, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, APOIO FINANCEIRO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM CONJUNTO HABITACIONAL DESTA CIDADE, QUE ESPECIFICA.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na qualidade de entidade executora, junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário – PRODEC, da Caixa Econômica Federal, apoio financeiro para a realização de obras e serviços, objetivando proporcionar a melhoria da qualidade de vida no Conjunto Habitacional Jardim Santaella o desta cidade.

Art. 2º - Para realização dessas obras e serviços, fica o Executivo Municipal autorizado, em complementação, a utilizar-se de recursos orçamentários próprios até o limite das respectivas dotações, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de abril de 2004.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro



“DEUS SEJA LOUVADO”

6.1

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PADRÃO PRODEC**CONTRATO DE PROGRAMAÇÃO GLOBAL (OU PROJETO ISOLADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E (NOME DA ENTIDADE EXECUTORA) PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - PRODEC, NA FORMA ABAIXO:**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto Nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto -Lei Nº 1.259 de 19 de fevereiro de 1.973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 2.943, de 20.01.1999, e publicado no Diário Oficial da União em 21.01.1999, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr., RG....., CPF....., doravante denominada **CAIXA** e, de outro lado (nome da Entidade Executora), sociedade/entidade de (citar a natureza jurídica da Entidade), com sede em....., inscrita no CNPJ nº..... doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr....., portador do RG CPF residente e domiciliado à no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de (PROGRAMAÇÃO GLOBAL OU ISOLADA), de acordo com os objetivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem por finalidade a realização de atividades no âmbito do PRODEC - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário, com os seguintes objetivos: (copiar os objetivos específicos da PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO).

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS Os serviços da **CONTRATADA**, para implantação do PRODEC serão executados junto a (citar Nº) conjuntos habitacionais, totalizando (citar Nº) unidades, beneficiando cerca de (citar Nº) pessoas, atendendo ao(s) município(s) de (citar), tudo na conformidade com as especificações da PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO PRODEC, protocolada no EN (citar) sob o Nº (citar), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento, devendo ser(em) beneficiado(s) o(s) seguinte(s) conjunto(s): (relacionar o(s) conjunto(s), citando-os nominalmente).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR/PRAZO - A (PROGRAMAÇÃO GLOBAL OU ISOLADA) de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizada por (citar o Nº) meses, no período de de /200 até de de /200, (citar dia, mês e ano) sendo seu custo total de R\$ (citar por extenso), com última liberação a ser efetuada na segunda quinzena do mês de de 200___.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitida a liberação de parcela após o prazo determinado para a última liberação citada no Caput desta Cláusula, salvo nos casos de reprogramação, com a conseqüente aprovação de novo cronograma físico-financeiro e, se for o caso, assinatura de aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos mencionados neste instrumento serão provenientes da conta PRODEC/SALDO VINCULADO nº e destinar-se-ão, notadamente, aos objetivos constantes da (PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO PRODEC) de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA, devidamente aprovada conforme (citar o tipo e Nº do expediente do EN que aprovou a contratação ou Ata do Comitê de Crédito).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO - Pela execução da (Programação Global ou Isolada) de que trata a Cláusula Primeira, a **CAIXA** pagará à **CONTRATADA** a importância de até R\$.....(.....), referente à Taxa de Administração que compõe os custos financeiros do PRODEC. Na hipótese da liberação das parcelas destinadas à execução da programação ser menor do que previsto, a taxa de administração será proporcional ao efetivo.

Vigência 25.03.2004



18/25

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil a partir da entrega dos relatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos, limitados aos valores aprovados em projetos e comprovados através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil, deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio, passagens intermunicipais, etc. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA, ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DO PRODEC - O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC concorrerá com % do custo total da (PROGRAMAÇÃO GLOBAL OU PROJETO ISOLADO) na forma de aprovação do (citar o tipo e N° do expediente que aprovou a contratação ou Ata do Comitê de Crédito), importando essa participação em R\$(citar por extenso) (CASO HAJA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA INCLUIR CLÁUSULA).

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos relativos à participação do PRODEC, referidos na CLÁUSULA TERCEIRA e QUARTA, serão liberados pela **CAIXA** na conta corrente n_____da **CONTRATADA**, de movimentação exclusiva para este contrato, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro da programação contratada, rubricado pelas partes, que passa a constituir-se em parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO - A **CAIXA** se reserva o direito de acompanhar e avaliar a (PROGRAMAÇÃO GLOBAL OU ISOLADA) referida na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas, de infringências legais cometidas pela **CONTRATADA**, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA NONA - CONTABILIZAÇÃO - A **CONTRATADA** obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única do PRODEC e especificamente vinculada ao referido contrato, tendo como contrapartida a conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução da PROGRAMAÇÃO objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da **CONTRATADA**, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do Cronograma físico-financeiro constante na programação contratada, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada a existência, ao final deste contrato, de conjunto (s) não trabalhado (s), os recursos recolhidos por eles ao PRODEC e originalmente incluídos no custo da PROGRAMAÇÃO objeto do presente, deverão ser transferidos à conta PRODEC/SALDO VINCULADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA NONA, ao fechamento contábil do contrato, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para a conta PRODEC/SALDO REMANESCENTE.

Vigência 25.03.2004



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial, ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de qualquer das cláusulas e/ou suspensão ou cancelamento definitivo do credenciamento/cadastramento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o foro da Justiça federal de Primeira Instância, Seção Judiciária (citar o Estado).

E por estarem assim acordes firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores..

-----, ____ de ----- de 200__ .

PELA CAIXA

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS




CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALEN São José do Rio Preto
Rua Bernardiño de Campos, 3185 - 2º andar
15.015-300 - São José do Rio Preto - SP

Ofício n.º 506/2004/EN SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

São José do Rio Preto, 15 de Abril de 2004.

Ao Exmo. Senhor Prefeito DAVI PERES AGUIAR
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho n.º 45 - Centro
14700-000 – Bebedouro/SP**ASSUNTO:– Investimento em obras comunitárias no Residencial Antônia Sant'Aella –
Bebedouro/SP****REF.: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC**

Senhor Prefeito

1. No dia primeiro do corrente mês, em reunião realizada nessa Prefeitura Municipal, levamos ao conhecimento de V.Ex^a a existência de recursos num total de **R\$ 92.634,75**, depositados na Caixa – conta PRODEC, destinados à ações de apoio ao desenvolvimento comunitário dos moradores do Residencial Antônia Sant'Aella.
2. Naquela ocasião, dado a exiguidade do tempo e diante da necessidade de se abordar outros assuntos, entre eles o andamento das operações do Programa de Saneamento – Pró-Saneamento, do Programa de apoio à modernização administrativa e fiscal – PNAFM e também do Programa Esporte Solidário (piscina e quadra de tênis), julgamos que restaram alguns esclarecimentos sobre o objetivo e as condições do PRODEC, que passamos comentar:



3. O PRODEC - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário é custeado com recursos provenientes das contribuições efetuadas pelos tomadores de empréstimos habitacionais (mutuários) durante a fase de produção das habitações.
4. A Caixa Econômica Federal é o Agente Operador responsável pela aplicação dos recursos depositados na conta PRODEC. Participam como entidade executora, na condição de contratado/conveniada as Prefeituras Municipais, as Companhias de Habitação - COHAB's a comunidade beneficiária organizada na forma de Associação de Moradores ou outras entidades governamentais e não governamentais, estas na condição de parceiras no desenvolvimento das programações.
5. O PRODEC têm como objetivos principais:
 - Proporcionar a melhoria da qualidade de vida das populações atendidas pelo programa, promovendo a organização comunitário e estimulando a integração dos conjuntos habitacionais ao espaço urbano;
 - Apoiar o desenvolvimento comunitário nos programas de Desenvolvimento Urbano que deram origem ao Programa;
 - Inserir a abordagem social nas negociações entre a CAIXA, os moradores e outros agentes envolvidos, visando a solução de situações especiais detectadas nos empreendimentos, dentre outras.
6. As ações do PRODEC junto à população do Residencial Antônia Sant'Aella (Conjunto Habitacional Bebedouro III) foram iniciadas pela Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BU nos termos e condições presentes no Convênio firmado com essa Prefeitura Municipal em 06/01/2000, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2933 de 17/12/1999, cujas cópias já deixamos com V.Ex^a.
7. Assim, iniciou-se a construção de um salão comunitário de 244,20 m², com bar, cozinha, despensa, sanitários e depósito de materiais de limpeza, localizado à Rua Dante Cassano - Centro Comunitário Prof. Maria Fernanda Lopes Piffer, consubstanciada em decisão da comunidade pela construção desse equipamento comunitário.
8. No entanto, as obras não foram além das fundações fato que, após notificação à COHAB/BU, resultou na rescisão do contrato.



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos – tel. (17)3214-3090
(Juzeli ou Flávio).

Respeitosamente,

FLÁVIO ROGÉRIO PRONI
Supervisor de Filial

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Superintendente de Negócios
Escritório de Negócios de São José do Rio Preto

